

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 418 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Joaquim Silva, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município Nortelândia, empreendedora Iraci Vicente Felipetto.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00168/2025/GSB/SEMA, de 15 de abril de 2025, do processo SIGADOC 2024/05974.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Camburi no município de Nortelândia ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34718
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedora: Iraci Vicente Felipetto.  
CPF:017.532.070-53
- VI. Município/UF: Nortelândia/MT;

- VII. Coordenadas Geográficas: 14°26'19,262"S,  
56°44'10,203"W
- VIII. Altura (m): 5,57
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,22
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Joaquim  
Silva, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia  
Hidrográfica do Paraguai.

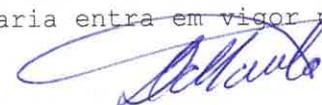
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00139/2025/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00168/2025/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 15 de abril de 2025**

Assunto: Classificação quanto à segurança de barragem de terra existente - Código SNISB nº 34718.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome Iraci Vicente Filipetto (CPF nº 017.532.070-53) (Pág.3-4);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 5-11);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 12-13);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 14);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT87585/2019, em nome de Iraci Vicente Filipetto (CPF nº 017.532.070-53), Pablo Filipetto (CPF nº 945.347.301-44), Justina Ines Filipetto (CPF nº 218.382.320-87), Graziela Filipetto Bouchardt (CPF nº 695.461.261-87), área do imóvel de 244,6349ha (Pág. 15-16);
- ART correspondente ao levantamento topográfico e batimétrico, inspeção, projetos do

Classif. documental: 255



SEMAPAR202500168A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barramento (ART nº 1220240041754) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 17-18); Cópia da matrícula nº 2.969 (Pág. 21-25);

- Cópia de documentação do requerente: RG, comprovante de endereço (Pág. 19-21);

- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, registro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: registro a junta comercial, Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 26-41);

- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda Camburi – Iraci Vicente Filipetto, contendo o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, mapa da área de drenagem, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de obra reparo das anomalias/dreno, relatório fotográfico (Pág. 42-172);

- Mapas: área do imóvel, localização do barramento, bacia hidrográfica e sub bacia, arranjo geral barramento, condições do barramento, área de drenagem barramento (Pág. 173-179);

- Projetos "AS BUIL – Barramento 01" (Folhas 1/21 a 21/21) (Pág. 180-200).

E nas complementações, juntada via e-mail (Pág. 209-234): resposta ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025-01437; cópia da Procuração – FOLHA 160, outorgante Iraci Vicente Filipetto e procurador Alan Cristhiano Dall'Aqua, datada de 19/04/2024, validade de 03 (três anos); Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB/ANA); Formulário 28 e anexos; ART nº 1220250057545 Complementar à 1220240041754, do Eng. Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) atinente ao "[...] Dimensionamento Hidrológico e estudo de Ruptura Hipotética da Faz Camburi"; Projetos - As built Barramento 01, 18/21 e 19/21; Estudo de ruptura do barramento: "Mancha de inundação de rompimento hipotético" – Fazenda Camburi – Iraci Vicente Filipetto.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

### Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Empreendedor:</b>	Iraci Vicente Filipetto
<b>CPF/CNPJ:</b>	017.532.070-53





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Localização do empreendimento:</b>	Estrada vicinal, s/n, Zona rural, CEP 78430-000
	Fazenda Camburi
<b>Município/UF:</b>	Nortelândia/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Paisagismo
<b>Idade (anos):</b>	Entre 10 e 30 anos
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego Joaquim Silva
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	vias locais, rodovia estadual, APP, tanques, habitações.
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	P-3 - Alto Paraguai Superior/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de barramento com tanques escavados na região limite a jusante.

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem:</b>	Barragem 1 - Fazenda Camburi
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b>	14° 26' 19.262"S; 56°44' 10.203"W
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*:</b>	6,34
<b>Precipitação média anual (mm)**:</b>	1.850
<b>Altura máxima projetada (m):</b>	5,57
<b>Cota do coroamento (m):</b>	440,91
<b>Comprimento do coroamento (m):</b>	195,88
<b>Largura média do coroamento (m):</b>	4,59
<b>Inclinação do talude de jusante/montante:</b>	27%/26% (Pág. 218)
<b>Tipo de material:</b>	Terra
<b>Tipo estrutural da barragem:</b>	Homogênea
<b>Tipo de fundação:</b>	Aluvião
<b>RESERVATÓRIO</b>	
<b>Cota/Nível normal de operação (m):</b>	440,26/4,92
<b>Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):</b>	440,66/5,32
<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	69.679,86/6,96
<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	211.863,93/0,21
<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	70.942,80/7,09





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	224.475,98/0,22
<b>Borda livre (m):</b>	0,65
<b>Borda livre mínima (m):</b>	0,25
<b>Localização do extravasor 1:</b>	Ombreira esquerda
	(14°26'20.998"S; 56°44'11.960"W)
<b>Sistema extravasor 1</b>	Monge, dois tubos de concreto, diâmetro de 1,2m cada, declividade de 1,0%, coeficiente rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 3 3,95m/s (Pág. 89-95;234)
<b>(Tipo, forma e material empregado):</b>	
<b>Cota da soleira extravasor 1 (m):</b>	339,33
<b>Vazão do extravasor 1 (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos):</b>	3,73/500
<b>Localização do extravasor principal:</b>	Ombreira esquerda
	(14°26'21.264"; 56°44'12.301"W)
<b>Sistema extravasor principal</b>	Canal vertedor escavado, declividade de 1,0%, coeficiente de rugosidade de 0,025, velocidade de saída de 1,052m/s (Pág. 95-102).
<b>(Tipo, forma e material empregado):</b>	
<b>Cota da soleira principal (m):</b>	440,25
<b>Vazão do extravasor principal (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos):</b>	1,0/500
<b>Localização do extravasor 2:</b>	Ombreira direita
	(14°26'16.952"S; 56°44'7.947"W)
<b>Sistema extravasor 2</b>	Um tubo de concreto, diâmetro de 1,0m, declividade de 1%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 3,36m/s (Pág. 102-108)
<b>(Tipo, forma e material empregado):</b>	
<b>Cota da soleira extravasor 2 (m):</b>	439,92
<b>Vazão do extravasor 2 (m<sup>3</sup>/s)/TR (anos):</b>	2,58/500
<b>Vazão de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR (anos):</b>	17,64/500





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Adequações previstas (108-130;156;198;222;235):** De acordo com informações do responsável técnico serão:

- 1) “[...] Deverá ser feito Alçamento da Crista até a cota 441,26, para atender a folga recomendada de 0,50m entre a crista e o nível da água máximo Maximorum”.
- 2) Vertedor tipo trapezoidal de concreto, soleira livre, base de 5,80m, comprimento de 8,0m, inclinação de 1,0%, na cota de 440,36m, lamina de 0,40m, folga de 0,50m, coeficiente de rugosidade de 0,013, vazão máxima de projeto de 10,23m<sup>3</sup>/s, Tempo de Retorno de 500anos, velocidade de saída de 3,762m/s.
- 3) Dissipador de energia: “[...] a escada dissipadora de energia será executada em concreto com uma largura de 8,80m 3 degraus, altura da parede lateral de 0,572 metro com altura dos degraus de 0,20 m com um patamar de 2,00m de comprimento, resultando uma velocidade de 3,899 m/s. Ao final da escada será executado enrocamento até o curso natural para evitar-se a erosão”.

Conforme o cronograma de obras apresentado (Pág. 156), as obras estão previstas para início em 01/07/2025 e finalização em 10/09/2025.

**Condições Físicas (Pág. 134-140):** De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, realizou ensaio de granulometria – peneiramento, e simulações cujos resultados foram: “[...] O talude de montante apresenta fator de segurança contrarruptura de 4,583 conforme Figura 50”, bem como que “O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 3,202 conforme Figura 51”.

**Mancha de Inundação (Pág. 236-265):** O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do “software” HEC-RAS 6.2, os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 224.476,00m<sup>3</sup>, Altura da Barragem de 5,57 m, Largura da Brecha de 21,33 m, Tempo de Formação de 0,47 h. “Por meio da simulação de uma ruptura hipotética do barramento e da análise da área de inundação, verificou-se que não há a presença de construções permanentes localizadas a jusante do barramento em questão, que poderiam ser afetadas em caso de rompimento. Apenas duas estradas vicinais em seu curso”, Rodovia estadual MT-343. Concluiu que, “De acordo com a simulação hipotética do rompimento da barragem, verificou-se que não há edificações de uso permanente localizada a jusante do barramento em estudo em seu curso. Portanto, o DPA (Dano Potencial Associado) será classificado como MÉDIO [...]”.

**Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m<sup>3</sup>/s) (Pág. 5, 89-95;226):** De acordo com informações do responsável técnico é o extravasor 1, com a vazão de 3,73m<sup>3</sup>/s.

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2025.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## 4.CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando o estudo hipotético de ruptura do barramento "Mancha de inundação de rompimento hipotético" – Fazenda Camburi – Iraci Vicente Filipetto (Pág. 236-265), o responsável técnico informou que "[...] da análise da área de inundação, verificou-se que não há a presença de construções permanentes localizadas a jusante do barramento em





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

questão, que poderiam ser afetadas em caso de rompimento. Apenas duas estradas vicinais em seu curso”, e, concluiu que, “De acordo com a simulação hipotética do rompimento da barragem, verificou-se que não há edificações de uso permanente localizada a jusante do barramento em estudo em seu curso. Portanto, o DPA (Dano Potencial Associado) será classificado como MÉDIO [...]”.

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	EXISTENTE (Existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (12)	12
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>15</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

### **4.3 Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

### **Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (a)	$\leq 15$ m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento $\leq 200$ m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
<b>CT = Somatória (a até f)</b>		<b>23</b>

<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em Condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva. (5)	5
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
<b>CT = Somatória (g até l)</b>		<b>15</b>

**PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM**





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
<b>PS = Somatória (n até r)</b>		<b>23</b>

#### 4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

#### Quadro 3. Resumo da classificação.

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Barragem 1 - Fazenda Camburi
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	Iraci Vicente Filipetto

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	15
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>59</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

\*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.



SEMAPAR202500168A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		<b>15</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
CATEGORIA DE RISCO		<b>MÉDIO</b>
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		<b>MÉDIO</b>

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
<b>CLASSE</b>	<b>B</b>		

## 5.PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificadas como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Consequentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34718.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

#### Quadro 4. Consequências regulatórias.

<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)</b>	<b>B</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade:</b>
1.Inspeção de Segurança Especial (ISE)	31/10/2025
2.Plano de Segurança de Barragem (PSB)	31/10/2025
3.Plano de Ação de Emergência (PAE)	31/10/2025
4.Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
5.Revisão Periódica da Segurança da Barragem (RPSB)	07 anos

**Notas:** \*Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º: §1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. §3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Fica o empreendedor obrigado a respeitar a periodicidade e nível de detalhamento do PSB, Inspeções de Segurança, PAE e Revisão Periódica de Segurança de Barragem trazidas na Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023, além de realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

1. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após as alterações/modificações propostas, descritas no cronograma de obras com previsão de início das atividades para em 01/07/2025 e finalização em 10/09/2025 (Pág. 156) em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023.

2. Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, de acordo com cronograma de obras, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2.

3. Protocolizar o Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, bem como, observando-se a ABNT 17188:2024 – Barragens – Ruptura hipotética – Diretrizes para a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.

4. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

5. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de  
Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do  
Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
GERENTE  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 418 de 16 de abril 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Joaquim Silva, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nortelândia/MT, coordenadas geográficas 14°26'19,262" S e 56°44'10,203"W, empreendedor Iraci Vicente Felipetto - CPF: 017.532.070-53, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 401 de 14 de abril 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego Formoso, UPG A - 12 - Arinos - Taquari, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tapurah/MT, coordenadas geográficas 12°44'43,56" S e 56°42'19,41"W, empreendedor GGF Fazendas Ltda - CNPJ: 12.995.806/0001-46, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

**Lilian Ferreira dos Santos**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**